



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 0034/2022**

O **Município de Xaxim**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 347, inscrita no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Edilson Antônio Folle, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XANXERE E REGIÃO - CAF**, situada à Rua Antônio Vitorio Giordani, 413, Centro, na Cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.085.313/0001-64, neste ato representada pelo Senhor **LUIS EDUARDO SCANAGATTA**, inscrito no CPF sob nº 057.845.949-31, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0007/2022, Inexigibilidade nº 0002/2022, Chamada Pública nº 0001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à merenda escolar, distribuídos nas escolas e creches do município, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução FNDE 04/2015**, para o ano letivo de 2022, de acordo com o Processo Administrativo nº 0007/2022, Inexigibilidade nº 0002/2022, Chamada Pública nº 0001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 153.597,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais):

Item	Descrição	Periodicidade de entrega	Unid.	Quant. estimada	Preço de Aquisição R\$	Total R\$
14	Carne bovina moída - resfriada, pouca gordura, de boa qualidade, embalada em pcts de 1 kg, contendo em cada pacote: marca, inspeção, data de corte e validade do produto	Semanal	Kg	1.235	32,37	39.976,95
15	CARNE SUÍNA EM PEDAÇOS RESFRIADA, sem gordura, desossada, entregue em tiras de 2/5 cm, tipo pernil. Sem musculo e nem cartilagens, embalagem transparente e inodora, contendo etiqueta com: data de corte, validade, inspeção, rotulagem e marca. Não aceitamos carne com	Semanal	Un	1.500	21,52	32.280,00



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N° 0034/2022**

	gordura. Classificação 1. Unidade de fornecimento: Pacote de 1kg					
16	CARNE SUÍNA MOÍDA RESFRIADA, sem gordura, tipo pernil, devidamente embalada em pcts de 1 kg contendo etiqueta com: data de corte, validade, inspeção e marca. Classificação 1. Unidade de fornecimento: Pacote de 1kg	Semanal	Un	1.000	22,17	22.170,00
17	CARNE BOVINA EM PEDAÇO, resfriada, sem gordura, desossada, entregue em tiras de 2/5 cm, tipo acém, quarto, sem musculo e cartilagens, embalagem contendo etiqueta com: data de corte, validade, rotulagem nutricional, inspeção e origem, não aceitamos carne com gordura. Classificação 1. Unidade de fornecimento: Pacote de 1 kg	Semanal	Kg	1.115	35,87	39.995,05
22	FARINHA DE MILHO, especial fina, (tipo fubá de milho amarelo), não deve apresentar resíduos e impurezas, bolor ou cheiro não característico, embalagem intacta, de polietileno transparente bem vedado. Registro no ministério da saúde, embalagem contendo marca, data de fabricação, validade e rotulagem nutricional. Classificação 1. Unidade de fornecimento: Pacote de 1kg	Semanal	Un	750	5,10	3.825,00
52	SUCO CONCENTRADO DE UVA INTEGRAL, 100% puro, sem conservantes, açúcares, corantes e acidulantes. Embalagens de vidro transparente, contendo marca, rotulagem nutricional, produção e validade. Classificação 1. Unidade de fornecimento: Unidade de 1,5lt	Semanal	Un	1.000	15,35	15.350,00
Total do Fornecedor						R\$ 153.597,00

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N° 0034/2022**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022, na atividade:

Unidade Gestora: 01 – Departamento de Educação
Órgão de Governo: 06 – Secretaria da Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.039 – Manut. Da Merenda Escolar
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.01.00.00 (33/2022)
Fonte Recurso: 1.000- Recursos Ordinários

Unidade Gestora: 01 – Departamento de Educação
Órgão de Governo: 06 – Secretaria da Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2.039 – Manut. Da Merenda Escolar
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.01.00.00 (34/2022)
Fonte Recurso: 1.043 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme ordem cronológica da Tesouraria. Juntamente da Nota Fiscal, o fornecedor deverá apresentar relatório das entregas realizadas no mês, certificada pela responsável do departamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N° 0034/2022

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Sra. Margareth Tribess**, Nutricionista responsável pelo Setor de Merenda Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório n° 0007/2022, Inexigibilidade n° 0002/2022, Chamada Pública n° 0001/2022, pela Resolução CD/FNDE n° 04/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Xaxim/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Xaxim/SC, 16 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA DE
XAXIM

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE N° 0034/2022**

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

**COOPERATIVA DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE
XANXERE E REGIÃO - CAF**
CONTRATADA

MARGARETH TRIBESS
Fiscal do Contrato

FABIO JOSE DAL MAGRO
OAB/SC 20041
Subprocurador-Geral

DANIELA CAROLINE ALESSI
073.742.029-46
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha